



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00621/2015 do Vereador Ari Friedenbach (PHS)

"Dispõe sobre o Sistema de Informação ao Turista, com a disponibilização de meios telefônicos e eletrônicos, viabilizando o contato com o serviço público de informação ao turista, bem como o registro de ocorrências policiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Sistema permite o acesso à informação sobre a segurança do turista na Cidade de São Paulo, através de esclarecimentos, condições e procedimentos iniciais de segurança através de plataforma digital e informações prestadas junto aos meios de hospedagem sobre o acesso aos postos de atendimentos e autoridades competentes sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso e cobrança de diária.

Art. 3º- A plataforma digital - aplicativo - deverá conter informações sobre todos os serviços públicos sobre segurança disponíveis na cidade de São Paulo e Câmara Municipal

Art. 4º - Caberá aos meios de hospedagem do município de São Paulo a veiculação de material informativo disponibilizado pelos Órgãos Oficiais e a devida capacitação de seus funcionários e prepostos para auxiliarem os hóspedes no acesso aos canais de atendimento ao turista, bem como no encaminhamento de registros de ocorrências e indicação do Distrito Policial da região responsável pelo atendimento aos turistas nacionais e estrangeiros.

Parágrafo Único: A capacitação de pessoal vinculado aos meios de hospedagem ficará a critério dos empregadores, podendo ser realizado preferencialmente pelos projetos e programas realizados pelos Órgãos Públicos ou através de parcerias com Organizações Sociais específicas.

Art. 5º- Os estabelecimentos deverão disponibilizar na área de uso comum, dispositivos eletrônicos conectados à rede de internet ou rede "WIFI" para que os hóspedes possam acessar a plataforma digital, além da disponibilização de meios telefônicos para o contato com os equipamentos de ajuda ao turista.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos responsáveis envolvidos, criar, regulamentar e distribuir o material, observando as regras da ABNT e os parâmetros municipais, no idioma oficial e em línguas inglesa e espanhola.

Parágrafo Único: Deverá ser observado a indicação dos números telefônicos, endereços eletrônicos, o local do Distrito Policial e canais de informações responsáveis pelo atendimento ao turista, bem como onde deverão ser registradas as ocorrências das quais os hóspedes tenham sido lesados por atos ilícitos.

Art. 7º- Os estabelecimentos descritos no art. 2º deverão afixar o cartaz informativo em local visível.

Art. 8º- A fiscalização e sanções administrativas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, após o início de vigência desta lei.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação.
Sala das Sessões, de novembro de 2015, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2015, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.